Apresentação: 16/05/2023 21:01:37.217 - MESA
PRC n.64/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Prêmio Jovem Empreendedor, pelo reconhecimento do desempenho de jovens que tenham se destacado em atividades profissionais ou empreendedoras em âmbito público ou privado.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Jovem Empreendedor, a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados em parceria com a Comissão de Desenvolvimento Econômico a jovens com idade entre 16 e 30 anos que tenham se destacado profissionalmente no âmbito público ou privado, ou que tenham empreendido comércio ou indústria resultantes em relevante geração de empregos diretos ou indiretos.

Art. 2º O Prêmio Jovem Empreendedor será concedido pela Câmara dos Deputados a até 27 (vinte e sete) jovens que se destacarem a cada ano por suas atividades empreendedoras, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa.

Parágrafo único. O referido prêmio contemplará 3 (três) categorias, cada uma com até 9 (nove) premiados:

I – Iniciativas em âmbito público que tenham contribuído para o aumento da eficiência do Estado ou ampliado o acesso da população de baixa renda a serviços públicos;

II – Iniciativas em âmbito privado que tenham dado ensejo a relevante geração de empregos diretos ou indiretos; e

III - Desempenho de atividades profissionais em âmbito público ou privado com distinção suficiente para que o premiado seja considerado um modelo de referência a outros jovens profissionais.

CD234947169300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234947169300

Apresentação: 16/05/2023 21:01:37.217 - MESA
PRC n.64/2023

Art. 3º A indicação dos concorrentes ao Prêmio Jovem Empreendedor poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados até o dia 31 de maio de cada ano, mediante inscrição efetuada perante a Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º A indicação de que trata o caput será apresentada em forma de relato, sintetizado dos trabalhos ou ações desenvolvidas pelo indicado, devidamente fundamentado, com dados qualificativos e informações comprobatórias de adequação deste à premiação.

§ 2º Cada Deputado poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente a cada uma das categorias prevista no art. 2° desta Resolução.

Art. 4º Fica vedada a indicação para o Prêmio Jovem Empreendedor em decorrência de trabalhos ou ações desenvolvidas por:

I - Parlamentares da Câmara dos Deputados no exercício do mandato;

II - Parentes de parlamentares até 2º (segundo) grau; ou

III - Servidores Públicos lotados na Câmara dos Deputados.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e escolha dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio Jovem Empreendedor, composto por membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º. O Conselho escolherá dentre seus integrantes o presidente dos trabalhos.

§ 2º A definição dos premiados será feita mediante votação por maioria simples dos membros integrantes da Comissão.

Art. 6º A entrega do prêmio será realizada em sessão solene da Câmara dos Deputados, sempre no mês outubro de cada ano.

Art. 7º Fica a Comissão de Desenvolvimento Econômico autorizada a utilizar recursos orçamentários próprios para realização do evento, que poderão ser destinados ao pagamento de despesas, incluindo passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos vencedores, na forma do Ato da Mesa nº 80, de 4 de junho de 2019.

CD234947169300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234947169300

Apresentação: 16/05/2023 21:01:37.217 - MESA
PRC n.64/2023

Art. 8º A Mesa da Câmara dos Deputados expedirá o regulamento para a concessão do Prêmio Jovem Empreendedor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é dar reconhecimento ao trabalho de jovens criativos e dedicados a bem desempenhar suas atividades, seja no serviço público ou na iniciativa privada. Nesse sentido, o Prêmio Jovem Empreendedor foi dividido em três categorias, de forma a contemplar jovens com destaques no desempenho profissional no serviço público ou privado, ou que sejam empreendedores com sucesso na geração de empregos.

Há, sem margem a dúvidas, muitos jovens industriosos por todo o território nacional, com ações capazes de inspirar outros jovens ou mesmo alterar significativamente a realidade econômica de sua região. É certo que esses jovens, em geral, já são naturalmente imbuídos de uma grande motivação pessoal, mas acreditamos que esses jovens precisam ter consciência da admiração que conquistam junto à sociedade, de forma a reforçar seus esforços.

Mais do que uma forma de galardoar esses jovens, a proposição também tem a finalidade de inspirar outros jovens, seja pelo exemplo dos premiados, seja pela possibilidade de serem agraciados com a mesma distinção.

Optamos por indicar a Comissão de Desenvolvimento Econômico para a avaliação dos candidatos, tendo em vista o escopo temático da Comissão previsto no Regimento Interno. A definição do mês de outubro decorre do fato de que tradicionalmente se comemora o Dia do Empreendedor no dia 5 de outubro.

CD234947169300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234947169300

Apresentação: 16/05/2023 21:01:37.217 - MESA
PRC n.64/2023

Temos certeza de que os colegas apoiarão a aprovação da proposição, pois nossos jovens mais dedicados merecem maior reconhecimento da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS

CD234947169300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234947169300